Lei Ordinária nº 4.531 de 08 de abril de 2026

"Cria a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo, voltada a pessoas em tratamento contra o câncer e vítimas de escalpelamento, e dá outras providências."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada, no âmbito do Município, a Campanha Municipal de Incentivo Doação de Cabelo, destinada à arrecadação de cabelos para confecção de perucas a serem doadas gratuitamente a pessoas em tratamento contra o câncer e a vítimas de escalpelamento.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I – Estimular a solidariedade e o engajamento da população na doação de cabelo;

II – Promover a autoestima, a dignidade e o bem-estar das pessoas beneficiadas;

III – conscientizar a sociedade sobre a importância do apoio humanizado a pacientes oncológicos e vítimas de escalpelamento;

IV – Incentivar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a confecção e distribuição das perucas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas e informativas para divulgação da Campanha, incluindo:

I – palestras e atividades em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

II – Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;

III – Instalação de pontos de coleta em locais estratégicos do município;

IV – Parcerias com salões de beleza, entidades assistenciais, hospitais e organizações não governamentais.

Art. 4º O cabelo arrecadado deverá ser destinado exclusivamente à confecção de perucas para doação gratuita, vedada qualquer forma de comercialização**.**

Art. 5º A coordenação da Campanha ficará a cargo do órgão municipal competente, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Leme, 08 de abril de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833

Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2026.04.08 14:58:29 -03'00'

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme